



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** 01  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpei, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 188/2017**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 74/2017**

**FORMA: PRESENCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121)

06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1065/F504)

06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102)

07.02.10301122.2.037.3.3.90.33 (1595/F303)

08.01.082440024.2.046.3.3.90.33 (1596/F000).

*total OK*  
*LC 08*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



**Processo:** 188/2017

**Assunto:** PREGÃO PRESENCIAL- 188/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 188/2017 - Pregão Presencial – para contratação de serviços de transporte escolar municipal e acadêmico.

Justificativas dos referidos secretários Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde (Fls03-09).

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência, que delimita especificamente o itinerário das linhas, quilometragem estimada e os respectivos valores unitário e total. (fls. 07-09).

Correspondência interna da Divisão de Licitação e Contratos, esclarecendo que os serviços de transporte a serem contratados se referem tão somente ao Transporte Escolar e Acadêmico (Secretaria de Educação, Cultura e Esportes).

Orçamentos apresentados (fls. 10-42).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrente do objeto especificado, nos termos do art. 14 da Lei 8666/93. (fls.90).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestando-se pela realização da licitação na modalidade Pregão (fls.44).

Autorização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço pelo Exmo. Sr. Prefeito (fls.06 e 47).

Minuta do Edital de Pregão, Termo de Referência e anexos e Minuta do Contrato (fls.92-125), em que constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento e dotação orçamentária.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurze, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Pois bem. Compulsando os autos em apreço verifica-se que atendem aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei 10.520/2002, que abaixo se transcreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento **constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**

IV - a **autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifos não originais).

É o relatório.

Anexado aos autos Declaração do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, quanto à desnecessidade de elaboração de novos orçamentos, considerando que embora não contivesse explicitamente a informação quanto a idade máxima admitida para os veículos, bem como a apólice de seguros, esses insumos já estavam previstos da mesma forma que possíveis variáveis, tais como aumento de tributos (fls. 91).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Realizadas as alterações nas Minutas do Edital e Contrato, bem como no Termo de Referência, em que constam as condições de idade da frota, apólice de seguro, prazo e vigência contratual e substituição do veículo.

Contudo verificamos posteriormente a necessidade de que conste junto a exigência do limite máximo de idade dos veículos a serem utilizados, que os critérios no que tange à classificação de ônibus, micro-ônibus e demais veículos(automóvel) se dará pelo anexo 1 (dos conceitos e definições) da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito).

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

OK MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

OK Também é recomendável que seja retificado o texto do Termo de Referência quanto aos itens 09, 11, que exigem capacidade mínima superior a vinte passageiros, e estão grafados equivocadamente como micro-ônibus.

OK Recomendamos, ainda, que seja criado o subitem 4.4.10.1 no Edital com o seguinte texto: "As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanço Patrimonial de abertura devidamente assinados por profissional legalmente habilitado."

Da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente processo licitatório, pois preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, desde que sejam implementadas as alterações mencionadas acima.

**É O PARECER**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

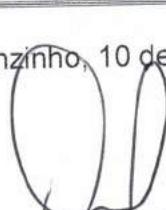
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Chopinzinho, 10 de agosto de 2017.

  
**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 74/2017**

**FORMA: PRESENCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO.**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

131

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 74/2017

**MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**DATA DA LICITAÇÃO: DIA 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambuzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO.**

#### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.2.6 - Não poderão participar desta Licitação, Empresas que possuam em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Chopinzinho-PR, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.5 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.6 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante e o responsável contábil da licitante.** (conforme modelo em anexo).

3.6.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.6, não será concedido os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

3.6.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das ME/EPP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
EDITAL Nº 74/2017- PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
EDITAL Nº 74/2017- PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.

d) Constar preço unitário e total dos serviços por ITEM, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM dos serviços elencados no Termo de Referência deste Edital - Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### 4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no item 4.5.

4.4.2 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de cumprimento do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 e do Art. 86-A da Lei Orgânica de Chopinzinho-PR (conforme modelo em anexo).

4.4.8 - Atestado de visita, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente.

4.4.9 - Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. (conforme anexo).

4.4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

A proponente deverá comprovar sua boa capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG), e Índice de endividamento (E), cujos valores estão estabelecidos no modelo anexo 11:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

4.4.10.1 – As empresas recém constituídas que não completarem um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial de abertura devidamente assinado por profissional contábil, legalmente habilitado.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.10, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

### 5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado para cada item, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

d.4) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

### 6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente junto ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

### 7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

### 8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 8.1 - Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

8.1.1 - Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

8.1.1.1 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

8.1.2 - Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação.

8.1.2.1 - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

8.1.3 - Demais veículos (automóvel), idade máxima de 15 (quinze) anos.

8.1.3.1 - Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138

8.2 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar Municipal e Acadêmico no âmbito do município e região, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

8.2.1 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

8.3 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

8.3.1 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

8.3.2 - Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.

8.4 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

8.4.1 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

8.5. A adjudicatária deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

8.5.1 - Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

8.5.2 - Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

8.5.3 - A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

8.5.4 - O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.6. A adjudicatária deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.6.1 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.10. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

8.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.12 - No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

8.12.1 - Para os proponentes do Lote 01 - Transporte Escolar:

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139

Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

2 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

3 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

8.13 – Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:

8.13.1 Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

8.13.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.13.3 O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

### 8.14 - Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

4 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

5 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido.

6 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

6.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### 8.15 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.15.1 Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

8.15.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.15.3 O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

8.16 – Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

### 9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### 10. DOS IMPEDIMENTOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

10.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como o Artigo 299 do Código Penal.

10.3. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) - 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) - 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

11.2 - O custo total estimado para a contratação do objeto ora licitado é de R\$ 449.093,06 (quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e três reais e seis centavos).

## 12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 e do Art. nº 86-A da Lei Orgânica de Chopinzinho-PR.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

143

- Anexo 7 - Atestado de Visita.
- Anexo 8 - Declaração de Comprometimentos.
- Anexo 9 - Minuta do Contrato.
- Anexo 10 - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.
- Anexo 11 - Modelo Declaração de Capacidade Financeira.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.
- 13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.**
- 13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.
- 13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de **CHOPINZINHO - PR**, com exclusão de qualquer outro.
- 13.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.
- 13.13 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Eduardo Pivatto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Onério Cambuzzi Filho  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 1

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

#### LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	17.181,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Casanova, Fazenda Mezzomo (manhã e tarde), Km 6, Ademir Macari, Vilmar de César e casa do Presa, Fagá, Françozi, Rissardi, São Luiz.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – São Luiz, Km 6, Reck, Linha Iguacu, Patrick Ungarato (meio dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik (manhã meio-dia e tarde), Fazenda Mezzomo, Fazenda Françozi, Fagá (meio dia e tarde), Vanderson Rissardi, São Luiz, retornando às 17:00h.</p> <p><b>NOITE</b> – São Luiz, Água Amarela, Passo da Erva, Santa Helena, Araucária Campina, até Marafon, Armim, Unicentro, CEEB-JA, Nova Visão, Genuíno.</p> <p><b>190,9 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 16 lugares.</b></p>	2,93	50.340,33
02	8.793,0	Km.	<p><b>MANHÃ E TARDE</b> – Saída de São Luiz, Água Amarela (cemitério), encruzilhada Juraci Comerlatto (manhã e meio-dia e tarde), Passo da Erva, retornando pela 55, Nova Santa Rosa Charnoski (meio-dia e tarde), Valdomiro Candiago, Linha Gressana, até São Luiz. <b>97,7 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b></p>	3,17	27.873,81
03	6.354,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Com saída da casa do Scopel, Chechin, Canabaro, retornando até o asfalto. <b>11:20</b> – Agenor Presa até o asfalto.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – Asfalto as 11:30 Talita Forlim, Antônio Grigoletto, Canabarro, retornando Chechin, indo até o asfalto.</p> <p><b>TARDE</b> – São Luiz, Fazenda Françozi, Fazenda Fagá, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Talita Forlim, finalizando no Scopel. <b>70,6 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 12 lugares.</b></p>	3,20	20.332,80
04	8.936,0	Km.	<p><b>MANHÃ E TARDE</b> – Com saída da Cidade, Trentin passando pelo Paradão, Fazenda Raldi, Passa Quatro Antonio Prado, Clasma, Angelina Ribeiro-(manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima, Antônio Sartori, Fiorentino Demin (meio-dia e tarde), Linha Palmeira, Fazenda (Carlos), Santa Inês. <b>111,7 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 16 lugares.</b></p>	3,04	27.165,44
05	21789,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Com saída da Santa Maria, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes até João Viana, Raul Dedordi, até (até quebra-molas – Guaranis), Posto Pan, Entrada na Linha Luis, Ari Longo até o Núcleo de Santa Inês.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaranis), Palmerinha, Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Linha Souza, Raul Dedordi, Escola Prudente, quebra-molas (Guaranis), Posto Pan, Ari Longo até o Núcleo de Santa Inês.</p> <p><b>TARDE</b> – Santa Inês, Ari Longo, Trevo Escola Jykre Tag (Kaingang), Portal, Divisa de Mangueirinha, Entrada na Linha Luis, Posto Pan, quebra-molas (Guaranis) entrada da Sirlei, Volta do Luciano, Linha Mendes, Linha Souza, Raul Dedordi, Fazenda Bertoncelli, Santa Maria.</p> <p>OBS: Este roteiro necessita de veículo de apoio com capacidade de 05 lugares para transporte das fazendas até o asfalto. <b>242,1 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 42 lugares.</b></p>	2,97	64.713,33



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	14.312,0	Km.	<b>MANHÃ</b> – Saída próximo a Coasul, Palmeirinha, Volta do Luciano, Encruzilhada da Barra Grande, Fazenda J.F, Fazenda Ceni, Santa Maria, Linha Brasil, Fazenda Bertonceli, Wilmes, Santa Inês. <b>MEIO-DIA</b> – Santa Inês, Wilmes, Quebra molas (Guanaris), Santa Maria, Fazenda Ceni, Fazenda J.F., Encruzilhada Barra Grande, Volta do Luciano, Palmeirinha, Santa Inês. <b>TARDE</b> – Santa Inês, Palmeirinha, Volta do Luciano, Encruzilhada da Barra Grande, Fazenda J.F., Fazenda Sojamil, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Finalizando na Coasul. <b>178,9 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	2,94	42.077,28
07	5.280,0	Km.	<b>MANHÃ</b> - Com saída da cidade, pelo asfalto, Palmeirinha no Quebra-molas, até o Núcleo de Santa Inês (ida e volta). <b>66,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	3,14	16.579,20
08	7.785,4	Km.	<b>NOITE</b> - Com saída do Bairro N. Sra. Aparecida (Bidio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Armim, Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro N. Sra. Aparecida. <b>116,2 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 42 lugares.	3,05	23.745,47

### LOTE 02 – TRANSPORTE ACADÊMICO

09	12.166,0	Km.	<b>MANHÃ</b> – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio, no período da manhã, com retorno a tarde, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto. <b>158,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	2,90	35.281,40
10	20.100,0	Km.	<b>NOITE</b> - com saída às 16:40 de Guarapuava (Campus da Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23:00 a Guarapuava. <b>300,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 26 lugares.	2,70	54.270,00
11	10.703,0	Km.	<b>MANHÃ</b> - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio, no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e FADEP, Mater Dei, SENAI, diariamente, com saída da cidade as 6:00 de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto as 12:00 h. <b>139,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	3,00	32.109,00
12	8.978,00	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída do Bairro Vale Verde, às 17:00 horas passando pelo Juvino, Bidio, Detoni, Show Room, Rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Ginásio de Esportes, Cenci, Ponto do Armim, Ponto da Unicentro, Mercado Samambaia, Posto Triangulo Até Pato Branco, Policlínica, Senai, Mater Dei, Premem, Filadélfia, Augustinho Pereira e SENAC retornando pelo mesmo trajeto. <b>134,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 40 lugares.	3,00	26.934,00
13	9.380,0	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída do Bairro Vale Verde, às 17:00 horas passando pelo Juvino, Bidio, Detoni, Show Room, Rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Ginásio de Esportes, Cenci, Ponto do Armim, Ponto da Unicentro, Mercado Samambaia, Posto Triangulo Até Pato Branco, Policlínica, Augustinho Pereira e SENAC, Premem, Filadélfia, retornando pelo mesmo trajeto. <b>140,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 22 lugares.	2,95	27.671,00



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO: LOTE 01 + LOTE 02

R\$ 449.093,06

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Idade máxima dos veículos a serem utilizados:

- Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
  - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação.
  - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- Demais veículos (automóvel), idade máxima de 15 (quinze) anos.
  - Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.
- O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.
- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- A adjudicatária deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:
  - Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.
  - Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.
  - A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.
  - O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A adjudicatária deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

Lote 01 – Transporte Escolar:

- Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

Lote 02 – Transporte Acadêmico:

- Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

- Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

- Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### Referência:

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 74/2017

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01					
TOTAL – R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, materiais e equipamentos, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o Termo de Referência e Anexo 1 do Edital.

Local e data.

Assinatura  
Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 3

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 4

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-  
do, e para fins do Pregão n.º 74/2017, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

151

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 5

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 74/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

152

### ANEXO 6

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E DO ART. Nº 86-A DA LEI ORGÂNICA DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

( ) Não

( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

( ) Não

( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

153

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

### Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

### Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 7

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Presencial nº 74/2017, que a empresa ....., inscrita do CNPJ nº ....., com sede em ....., representada por \_\_\_\_\_, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Quadro Urbano da Cidade e Área Rural do Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - \_\_\_\_\_ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, ..... de ..... de 2017.

**Édina Acorsi**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Nome da Empresa**  
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 8

### (MODELO) DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, conforme exigido nos itens 8.12.1 e 8.14 do Edital

Relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Presencial nº 74/2017, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156

### ANEXO 9

#### MINUTA CONTRATO Nº 74/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF Nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
		Km			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de:

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado.

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) – 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpél, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

157

### Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação.

- Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 15 (quinze) anos.

- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.

- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

7 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

8 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

159

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

### Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

9 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

10 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido.

11 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

11.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora *Édina Accorsi*, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Artigo nº 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162

Chopinzinho, PR, ----- de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163

### ANEXO 10

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 74/2017.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal e seu responsável contábil, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

Nome e Assinatura do Responsável Contábil (Contador)

CPF:

RG:

CRC Nº



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

164

ANEXO Nº 11

### CAPACIDADE FINANCEIRA

**Referência:**

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 74/2017

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

- Liquidez Corrente: 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

- Liquidez Geral: 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00$$

- Índice de Endividamento: 
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal da Empresa  
(nome, RG nº e assinatura)

Contador  
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 74/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de agosto de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

# GAZETA REGI

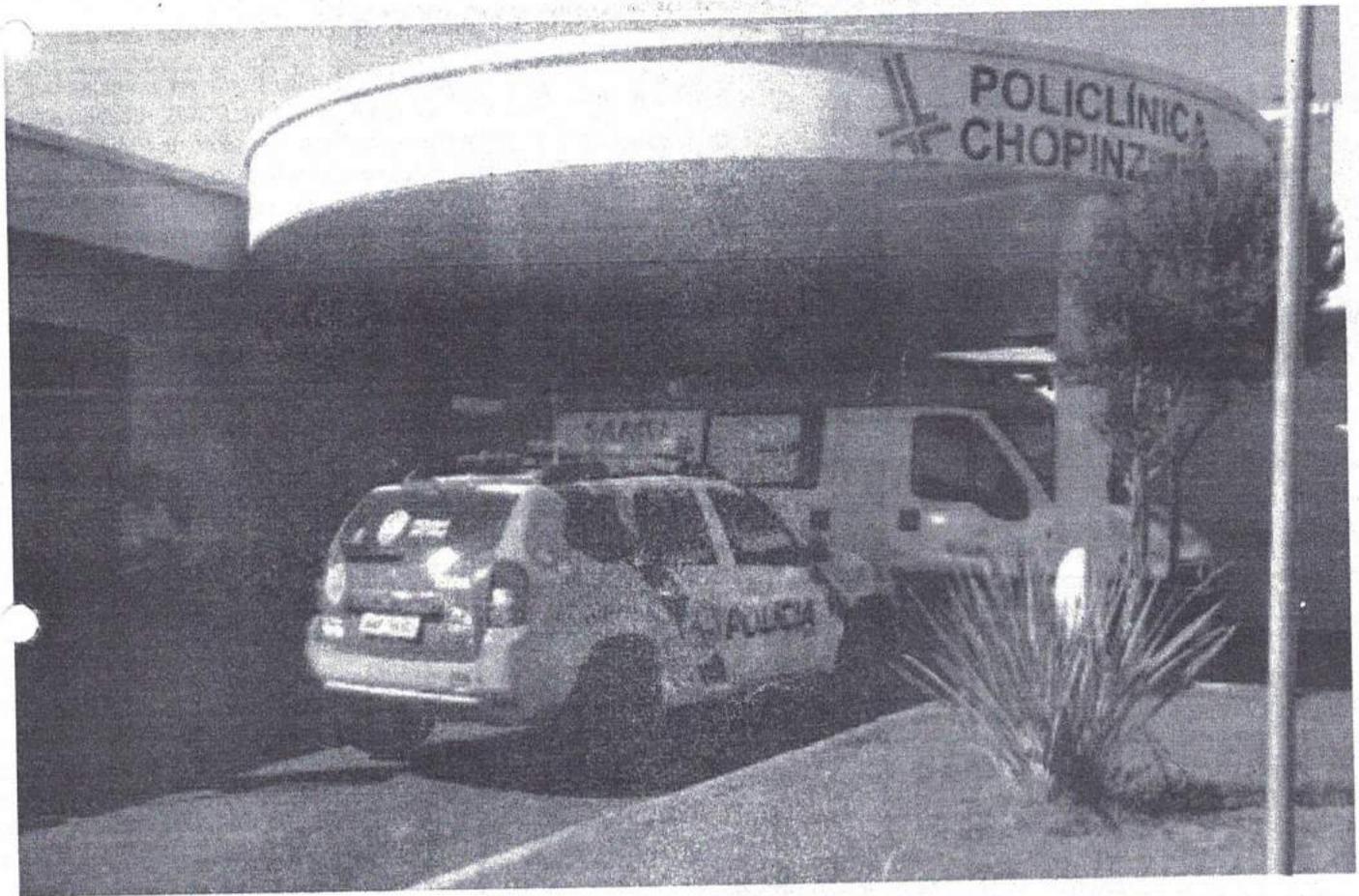
Terça-feira, 15 de Agosto de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

## NG Nossa Gazeta®

AN

### Jovem perde a vida em Chopinzinho após ingerir bebida alcoólica e remédios controlados

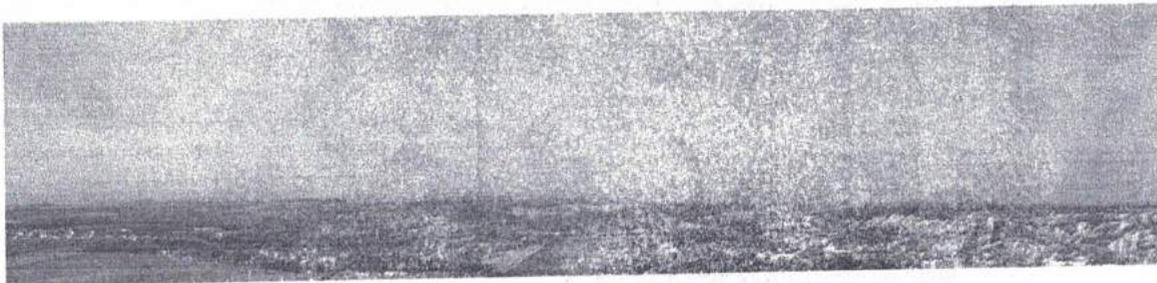


SEGURANÇA

PG. 05

### Pato Branco terá três voos semanais a Curitiba

### Edu trânsi na



público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-00, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Scolaro, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 46, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Chopinzinho/PR:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR 01 (um) servidor (es) ou empregado(s) público(s) efetivo(s), para exercer (em) atribuições compatíveis com a(s) de seu(s) respectivo(s) cargo(s) junto ao Cartório da 2ª Vara Judicial da referida Comarca;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), bem como comunicar eventuais substituições desse(s) agente(s) público(s);

III - Arcar com o(s) vencimento(s) do(s) servidor (es) ou empregado(s) cedido(s), por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar o(s) servidor (es) ou empregado(s) cedido(s) para o exercício de suas funções Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(s) agente(s) público(s) cedido(s), junto aos Órgãos da Justiça;

III - Controlar a frequência do(s) servidor (es) ou empregado(s) cedido(s), fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Chopinzinho/PR.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO – RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Judiciário nº 1162/2015.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 11 O da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

Carlos Antonio Ansiliero  
CPF 806.349.239-00  
RG 4.506.472-0

Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
CPF 727.196.801-68  
RG 10.819.918-0



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS nº 6/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES.

O Município de Chopinzinho - PR instaurou o Procedimento Licitatório acima referenciado e em função de alterações estipuladas e requeridas pela Divisão de Planejamento e Projetos, exara e torna pública a presente **RETIFICAÇÃO**:

*Fica alterado o descritivo do item nº 01, da tabela do sui btem*

1.1.

*Fica alterado o prazo de vigência do Contrato, previsto no item*

3.1.

*Fica alterado o item 3.5, com o acréscimo da alínea "a.4".*

*Fica alterado o texto do Anexo IX.*

*Os demais itens permanecem inalterados.*

Torna pública a presente Retificação e esta passa integrar o processo acima referenciado.

Com a possibilidade de alteração na formulação das propostas fica alterada a data da abertura do Certame para o Dia 01 de setembro de 2017, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993.

O Edital retificado encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, PR e no seguinte endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

Chopinzinho, 14 de agosto de 2017.

Roberto Alencar Przendziuk  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

### RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 2/2017, para contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas - Contrato de Repasse MCI/DADES nº 829802/2016.

Empresa	Preço Global - R\$	Colocação
PRADO & PRADO LTDA - EPP	458.471,85	1º

Chopinzinho, PR, 10 de agosto de 2017 - Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 74/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de agosto de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 2/2017, para contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas – Contrato de Repasse MCIDADES nº 829802/2016.

Empresa	Preço Global – R\$	Colocação
PRADO & PRADO LTDA – EPP	458.471,85	1ª

Chopininho, PR, 10 de agosto de 2017—Álvaro Dênis Ceni Scolaro—Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão nº 74/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de agosto de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopininho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopininho.pr.gov.br](http://www.chopininho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão nº 75/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de agosto de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA PARA AMPLIAÇÃO DO "CAPS". Valor Máximo da Licitação: R\$ 19.856,53. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopininho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopininho.pr.gov.br](http://www.chopininho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão nº 76/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de agosto de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E PINTURA PARA AMPLIAÇÃO DO "CAPS". Valor Máximo da Licitação: R\$ 20.270,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopininho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopininho.pr.gov.br](http://www.chopininho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão nº 77/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de agosto de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 554.389,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopininho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopininho.pr.gov.br](http://www.chopininho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão nº 78/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 31 de AGOSTO de 2017, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 368.502,43. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopininho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopininho.pr.gov.br](http://www.chopininho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

Cod244675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL TP Nº 6/2017**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS nº 6/2017  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES.

O Município de Chopinzinho – PR instaurou o Procedimento Licitatório acima referenciado e em função de alterações estipuladas e requeridas pela Divisão de Planejamento e Projetos, exara e torna pública a presente **RETIFICAÇÃO**:

*Fica alterado o descritivo do item nº 01, da tabela do subitem 1.1.  
Fica alterado o prazo de vigência do Contrato, previsto no item 3.1.  
Fica alterado o item 3.5, com o acréscimo da alínea “a.4”.  
Fica alterado o texto do Anexo IX.*

**Os demais itens permanecem inalterados.**

Torna pública a presente Retificação e esta passa integrar o processo acima referenciado.

Com a possibilidade de alteração na formulação das propostas fica alterada a data da abertura do Certame para o Dia 01 de setembro de 2017, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993.

O Edital retificado encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, PR e no seguinte endereço eletrônico:  
www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2017.

**ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:68346470

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PP 74/2017 - TRANSPORTE ESCOLAR E  
ACADÊMICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 74/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de agosto de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:9CC29169

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PP 75/2017 - MATERIAIS AMPLIAÇÃO CAPS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 75/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de agosto de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA PARA AMPLIAÇÃO DO “CAPS”. Valor Máximo da Licitação: R\$ 19.856,53. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho,

Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:BE996401

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PP 76/2017 - SERVIÇOS AMPLIAÇÃO CAPS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 76/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de agosto de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E PINTURA PARA AMPLIAÇÃO DO “CAPS”. Valor Máximo da Licitação: R\$ 20.270,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:F23E66E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PP 77/2017 - MADEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 77/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de agosto de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 554.389,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:9F695A27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PP 78/2017 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 78/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 31 de AGOSTO de 2017, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 368.502,43. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:91968315

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 410/2017**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

170

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/08/2017

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Senhor Presidente.

A. Em virtude da alteração da Lei Orgânica de Chopinzinho, com a revogação do Artigo nº 86-

Verificado a possibilidade da falta de interesse por parte de licitantes locais demonstradas verbalmente nessa Secretaria, em participar do Certame, visto que trechos de transporte escolar nos trechos rurais são extremadamente ruins, não compensando a colocação de veículos novos ou seminovos em função do custo do investimento versus rentabilidade.

Considerando que houve equívoco na redação do trecho previsto do item 08 do Termo de Referência, bem como ele não é transporte escolar e sim acadêmico.

Solicitamos a alteração da redação do Trecho do item 08 do Termo de Referência, bem como sua reclassificação para o Lote nº 02, da seguinte forma:

**NOITE** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, no período da Noite, com saída da rodoviária, Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro Vale Verde, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária. Capacidade do Veículo: 42 lugares.

Segue anexo o orçamento de preços para o referido trecho.

Solicitamos também a ampliação da idade dos veículos que se enquadram como micro-ônibus e demais veículos.

Atenciosamente.

Édina Accorsi  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Empresa Luiz Henrique Dalle Tese - ME

CNPJ 72.333.586/0001-17

Endereço R. Dom Pedro II, 3555 - Nossa Sra. Aparecida

ITEM	QUAN ESTIMA DA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTIEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
01	116.2	<b>NOITE</b> - Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro Vale Verde, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.	3,05

44

Carimbo da Empresa

Local e data Chopinzinho - 28/06/17.

Assinatura da empresa Luiz H. Dalle Tese

72.333.586/0001-17  
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE

Rua Dom Pedro II, 3555 - E. Nossa Sra. Aparecida  
05.560-808 - Chopinzinho - Paraná

Empresa Trans B'adio

Empresa LOMBARDI LOMBARDI LTDA

CNPJ 01.801.482/0001-41

Endereço RUA JOAO INACIO TOMAS 4237

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
01	116.2	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro Vale Verde, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.	3.08

Carimbo da Empresa

Local e data

Assinatura da empresa

Empresa \_\_\_\_\_

Empresa TRANS CHOPIM TURISMOS LTDA - ME

CNPJ 17.467.593/0001-01

Endereço RUA GUARANI, Nº 4240 - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO -  
CHOPINZINHO - PR

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
01	116.2	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro Vale Verde, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.	3,10

Carimbo da Empresa

Local e data CHOPINZINHO, 28 DE JUNHO DE 2017

Assinatura da empresa [Assinatura]

**17.467.593/0001-01**

**TRANS CHOPIM TURISMO  
LTDA - ME**

Rua Guarani, 4240 - Bairro São Sebastião  
05660-000 Chopinzinho PR

Empresa \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60  
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

174

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/08/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA MUNICIPAL

Senhor Procurador.

Considerando as alterações da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho-PR.

Considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para a alteração da redação do Trecho do item 08 do Termo de Referência, bem como sua reclassificação para o Lote nº 02.

Considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para a ampliação da idade dos veículos enquadrados micro-ônibus e demais veículos evitando assim a possibilidade de fracasso do certame.

Considerando o curtíssimo período de contratação, de somente 4 (quatro) meses.

Solicitamos Parecer Jurídico acerca da retificação do Edital no item nº 2, com a supressão do subitem 2.2.6, a alteração da redação do subitem nº 4.4.7, concomitantemente com seu respectivo anexo, alteração do item 8, subitem 8.1 e seus relativos anexos, alteração da redação do trecho do item 08 do Termo de Referência e sua reclassificação para o Lote nº 02, bem como a alteração das condições de execução dos serviços do referido Termo.

Justifica-se esse pedido, visando à ampliação da disputa, com a participação do maior número possível de licitantes.

Segue o novo Edital encartado.

Para que não haja prejuízo na apresentação das propostas, sugerimos a alteração da data do Certame, com republicação do Edital na forma original em que se deu.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

175

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 74/2017**

**FORMA: PRESENCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO.**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 74/2017

#### MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**DATA DA LICITAÇÃO: DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO.**

#### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
  - Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
  - Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.
- 2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

- 2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.
- 2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Chopinzinho-PR, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECO-NHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.5 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.6 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante e o responsável contábil da licitante.** (conforme modelo em anexo).

3.6.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.6, não será concedido os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

3.6.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das ME/EPP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato,



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou revogar a licitação.

3.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.**  
**EDITAL Nº 74/2017- PREGÃO PRESENCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.**  
**EDITAL Nº 74/2017- PREGÃO PRESENCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.
- Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.
- Constar preço unitário e total dos serviços por ITEM, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM dos serviços elencados no Termo de Referência deste Edital - Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### 4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

- 4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no item 4.5.
- 4.4.2 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).
- 4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- 4.4.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 4.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).
- 4.4.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de cumprimento do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 e do Prejulgado nº 9-TCE/PR (conforme modelo em anexo).
- 4.4.8 - Atestado de visita, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente.
- 4.4.9 - Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. (conforme anexo).
- 4.4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.
- A proponente deverá comprovar sua boa capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG), e índice de endividamento (E), cujos valores estão estabelecidos no modelo anexo 11:
- 4.4.10.1 – As empresas recém constituídas que não completarem um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial de abertura devidamente assinado por profissional contábil, legalmente habilitado.
- 4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.10, também os seguintes documentos:
- I - registro comercial, no caso de empresa individual.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

### 5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
  - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
  - Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

181

seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado para cada item, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## 6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.1.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente junto ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.
- 6.1.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

### 7 – DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:
- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
- 7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

### 8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 8.1 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

- 8.1.1 – Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
- 8.1.1.1 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- 8.1.2 – Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
- 8.1.2.1 – Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- 8.1.3 – Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos.
- 8.1.3.1 – Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

8.2 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar Municipal e Acadêmico no âmbito do município e região, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

8.2.1 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

8.3 – O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183

8.3.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

8.3.2 – Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.

8.4 – A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

8.4.1 – Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

8.5. A adjudicatária deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

8.5.1 – Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

8.5.2 – Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

8.5.3 – A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

8.5.4 – O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.6. A adjudicatária deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.6.1 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.10. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

8.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.12 – No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

8.12.1 - Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

184

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

2 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

3 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

8.13 – Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:

8.13.1 Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

8.13.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

8.13.3 O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

8.14 - Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

185

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

4 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

5 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

6 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

6.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

**8.15 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:**

8.15.1 Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

8.15.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

8.15.3 O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

8.16 – Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### 10. DOS IMPEDIMENTOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

10.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como o Artigo 299 do Código Penal.

10.3. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) - 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) - 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

11.2 - O custo total estimado para a contratação do objeto ora licitado é de R\$ 449.093,06 (quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e três reais e seis centavos).

## 12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 e do Prejulgado nº 9-TCE/PR.

Anexo 7 - Atestado de Visita.

Anexo 8 - Declaração de Comprometimentos.

Anexo 9 - Minuta do Contrato.

Anexo 10 - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Anexo 11 - Modelo Declaração de Capacidade Financeira.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13 – Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 18 de agosto de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Eduardo Pivatto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Onério Cambuzzi Filho  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

189

### ANEXO 1

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

#### LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	17.181,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Casanova, Fazenda Mezzomo (manhã e tarde), Km 6, Ademir Macari, Vilmar de César e casa do Presa, Fagá, Françozi, Rissardi, São Luiz.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – São Luiz, Km 6, Reck, Linha Iguacu, Patrick Ungarato (meio dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik (manhã meio-dia e tarde), Fazenda Mezzomo, Fazenda Françozi, Fagá (meio dia e tarde), Vanderson Rissardi, São Luiz, retornando às 17:00h.</p> <p><b>NOITE</b> – São Luiz, Água Amarela, Passo da Erva, Santa Helena, Araucária Campina, até Marafon, Armim, Unicentro, CEEB-JA, Nova Visão, Genuino.</p> <p><b>190,9 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 16 lugares.</b></p>	2,93	50.340,33
02	8.793,0	Km.	<p><b>MANHÃ E TARDE</b> – Saída de São Luiz, Água Amarela (cemitério), encruzilhada Juraci Comerlatto (manhã e meio-dia e tarde), Passo da Erva, retornando pela 55, Nova Santa Rosa Charnoski (meio-dia e tarde), Valdomiro Candiago, Linha Gressana, até São Luiz. <b>97,7 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b></p>	3,17	27.873,81
03	6.354,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Com saída da casa do Scopel, Antonio Grigoletto, Checchin, Canabarro, retornando até o asfalto. <b>11:20</b> –Agenor Presa até o asfalto.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – Asfalto as 11:30 Talita Forlim, Antônio Grigoletto, Canabarro, retornando Checchin, indo até o asfalto.</p> <p><b>TARDE</b> – São Luiz, Fazenda Françozi, Fazenda Fagá, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Talita Forlim, finalizando no Scopel. <b>70,6 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 12 lugares.</b></p>	3,20	20.332,80
04	8.936,0	Km.	<p><b>MANHÃ E TARDE</b> – Com saída da Cidade, Trentin passando pelo Paradá, Fazenda Raldi, Passa Quatro Antonio Prado, Clasma, Angelina Ribeiro-(manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima, Antônio Sartori, Fiorentino Demin (meio-dia e tarde), Linha Palmeira, Fazenda (Carlos), Santa Inês. <b>111,7 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 16 lugares.</b></p>	3,04	27.165,44
05	21789,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Com saída da Santa Maria, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes até João Viana, Raul Dedordi, até (até quebra-molas – Guaranis), Posto Pan, Entrada na Linha Luis, Ari Longo até o Núcleo de Santa Inês.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaranis), Palmerinha, Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Linha Souza, Raul Dedordi, Escola Prudente, quebra-molas (Guaranis), Posto Pan, Ari Longo até o Núcleo de Santa Inês.</p> <p><b>TARDE</b> – Santa Inês, Ari Longo, Trevo Escola Jykre Tag (Kaingang), Portal, Divisa de Mangueirinha, Entrada na Linha Luis, Posto Pan, quebra-molas (Guaranis) entrada da Sirlei, Volta do Luciano, Linha Mendes, Linha Souza, Raul Dedordi, Fazenda Bertoncelli, Santa Maria.</p> <p>OBS: Este roteiro necessita de veículo de apoio com capacidade de 05 lugares para transporte das fazendas até o asfalto. <b>242,1 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 42 lugares.</b></p>	2,97	64.713,33



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	14.312,0	Km.	<b>MANHÃ</b> – Saída próximo a Coasul, Palmeirinha, Volta do Luciano, Encruzilhada da Barra Grande, Fazenda J.F, Fazenda Ceni, Santa Maria, Linha Brasil, Fazenda Bertoneceli, Wilmes, Santa Inês. <b>MEIO-DIA</b> – Santa Inês, Wilmes, Quebra molas (Guananis), Santa Maria, Fazenda Ceni, Fazenda J.F., Encruzilhada Barra Grande, Volta do Luciano, Palmeirinha, Santa Inês. <b>TARDE</b> – Santa Inês, Palmeirinha, Volta do Luciano, Encruzilhada da Barra Grande, Fazenda J.F., Fazenda Sojamil, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Finalizando na Coasul. <b>178,9 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b>	2,94	42.077,28
07	5.280,0	Km.	<b>MANHÃ</b> - Com saída da cidade, pelo asfalto, Palmeirinha no Quebra-molas, até o Núcleo de Santa Inês (ida e volta). <b>66,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b>	3,14	16.579,20

### LOTE 02 – TRANSPORTE ACADÊMICO

08	7.785,4	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte coletivo de Acadêmicos, diariamente, no período da Noite, com saída da rodoviária, Vale Verde, Nossa Senhora Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro Vale Verde, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária. <b>116,2 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 42 lugares.</b>	3,05	23.745,47
09	12.166,0	Km.	<b>MANHÃ</b> – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio, no período da manhã, com retorno a tarde, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto. <b>158,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b>	2,90	35.281,40
10	20.100,0	Km.	<b>NOITE</b> - com saída às 16:40 de Guarapuava (Campus da Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23:00 a Guarapuava. <b>300,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 26 lugares.</b>	2,70	54.270,00
11	10.703,0	Km.	<b>MANHÃ</b> - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio, no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e FADEP, Mater Dei, SENAI, diariamente, com saída da cidade as 6:00 de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto as 12:00 h. <b>139,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b>	3,00	32.109,00
12	8.978,00	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída do Bairro Vale Verde, às 17:00 horas passando pelo Juvino, Bídio, Detoni, Show Room, Rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Ginásio de Esportes, Cenci, Ponto do Armim, Ponto da Unicentro, Mercado Samambaia, Posto Triangulo Até Pato Branco, Policlínica, Senai, Mater Dei, Premem, Filadélfia, Augustinho Pereira e SENAC retornando pelo mesmo trajeto. <b>134,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 40 lugares.</b>	3,00	26.934,00
13	9.380,0	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída do Bairro Vale Verde, às 17:00 horas passando pelo Juvino, Bídio, Detoni, Show Room, Rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Ginásio de Esportes, Cenci, Ponto do Armim, Ponto da Unicentro, Mercado Samambaia, Posto Triangulo Até Pato Branco, Policlínica, Augustinho Pereira e SENAC, Premem, Filadélfia, retornando pelo mesmo trajeto. <b>140,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 22 lugares.</b>	2,95	27.671,00

TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO: LOTE 01 + LOTE 02

R\$ 449.093,06



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Idade máxima dos veículos a serem utilizados:

- Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
  - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
  - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
  - Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.
- O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.
- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- A adjudicatária deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:
- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.
- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.
- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.
- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- A adjudicatária deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

192

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

Lote 01 – Transporte Escolar:

- Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

Lote 02 – Transporte Acadêmico:

- Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

- Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

- Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

#### PROPOSTA DE PREÇOS

#### Referência:

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 74/2017

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01					
TOTAL – R\$					

**Obs.:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, materiais e equipamentos, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o Termo de Referência e Anexo 1 do Edital.

Local e data.

Assinatura  
Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 3

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 4

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-  
do, e para fins do Pregão n.º 74/2017, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 5

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 74/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 6

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E PREJULGADO 9 DO TCE /PR.

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

( ) Não

( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

- 2) Possui em seu quadro societário registros em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho e/ou na Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme Prejulgado 9 do TCE/PR?

( ) Não

( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

### Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

### Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 7

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Presencial nº 74/2017, que a empresa ..... inscrita do CNPJ nº ....., com sede em ....., representada por \_\_\_\_\_, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Quadro Urbano da Cidade e Área Rural do Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - \_\_\_\_\_ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, ..... de ..... de 2017.

**Édina Acorsi**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Nome da Empresa**  
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 8

### (MODELO) DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, conforme exigido nos itens 8.12.1 e 8.14 do Edital

Relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Presencial nº 74/2017, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 9

#### MINUTA CONTRATO Nº 74/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF Nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
		Km			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de:

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) – 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.

- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS

VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

203

Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

7 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

8 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

**Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:**

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de compromisso de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

9 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

10 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

11 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

11.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora *Édina Accorsi*, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, ----- de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 74/2017.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal e seu responsável contábil, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

Nome e Assinatura do Responsável Contábil (Contador)

CPF:

RG:

CRC Nº



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

209

ANEXO Nº 11

### CAPACIDADE FINANCEIRA

**Referência:**

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 74/2017

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

- Liquidez Corrente:	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$	
- Liquidez Geral:	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00$	
- Índice de Endividamento:	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$	

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal da Empresa  
(nome, RG nº e assinatura)

Contador  
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Processo:** 188/2017

**Assunto:** PREGÃO PRESENCIAL- 188/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação de parecer jurídico desta Procuradoria referente ao processo licitatório n.º 188/2017 - Pregão Presencial – para contratação de serviços de transporte escolar municipal e acadêmico.

Solicita parecer quanto à modificação da redação do trecho do item 08 do termo de referência, bem como sua reclassificação para o lote n.º 02.

A Comissão Permanente de Licitação solicita, ainda, parecer jurídico quanto ao item 2.2.6 do Edital, que trata da vedação contida no art. 86-A da Lei Orgânica de Chopinzinho (que teve, à época da sua introdução na Lei Orgânica como lastro o Prejulgado n.º 09 que interpretou de maneira extensiva a Súmula Vinculante n.º 13 do STF).

Também solicita o posicionamento desta procuradoria acerca da elevação da idade a ser permitida da data de fabricação dos automóveis e micro-ônibus para vinte e cinco anos, considerando a solicitação da Secretária de Educação à Comissão Permanente de Licitação (fis. 170) para a elevação da idade dos tipos de veículos referida, verificando a possibilidade da falta de interesse por parte dos licitantes locais demonstrada verbalmente à Secretaria em participar do certame, visto que no transporte escolar trechos rurais são extremamente ruins, não compensando a colocação de veículos novos ou seminovos em função do custo do investimento versus rentabilidade.

Foram alterados, parcialmente, os dispositivos relacionados ao art. 86-A da Lei Orgânica e o Prejulgado 9.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Quanto à alteração do item 8 do Edital que equivocadamente constou como transporte escolar, não vemos óbice à alteração.

Quanto à alteração do limite máximo de idade dos veículos tipo automóvel e micro-ônibus, em que pese esta Procuradoria ter alertado a Comissão Permanente de Licitação da possível necessidade de solicitar novos orçamentos, e ter como resposta que os preços auferidos nos orçamentos atenderiam o interesse dos licitantes (Fls. 91), pelo princípio da razoabilidade, e considerando o prazo curto de execução do contrato, o risco de não acorrerem interessados, a Procuradoria não se opõe a alteração da idade dos referidos veículos.

Acostada aos autos nova minuta do edital, contrato e anexos, em que foram alteradas a idade da frota e a correção do Termo de Referência quanto ao item 08 do Termo de Referência conforme exposto acima.

Quanto à supressão da vedação de não parentesco, nos posicionamos que deve ser adequada à supressão do art. 86-A da lei Orgânica de Chopinzinho;

Não obstante, considerando que o Município está vinculado à observância do prejulgado 9 do Tribunal de Contas do estado do Paraná, requisitamos as seguintes adequações:

Introduzir no Edital o item 2.2.6: Declaração de não parentesco conforme anexo 6 do Edital. (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Devido à supressão do art. 86-A da Lei Orgânica de Chopinzinho, alterar o item 10.1 com a seguinte redação: Os licitantes deverão observar a vedação de contratação com a Administração, conforme o Prejulgado 9, do Tribunal de Contas -PR, e o inciso III, art. 9º da Lei 8666/93.

Alterar o modelo do anexo 6, conforme segue:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO  
PREGÃO 74 /2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

( ) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou , ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção ( que possa caracterizar nepotismo, de acordo com o Prejulgado 09 do TC-PR).

( ) POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou , ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção ( que possa caracterizar nepotismo, de acordo com o Prejulgado 09 do TC-PR).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho , que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93. Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de Parentesco \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Nome e assinatura)

Nome do declarante \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.  
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cumpramos ressaltar que o Município, em que pese a autonomia municipal, está vinculado ao Pacto Federativo indissolúvel, conforme consta na Constituição Federal, e a observância das leis de âmbito



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

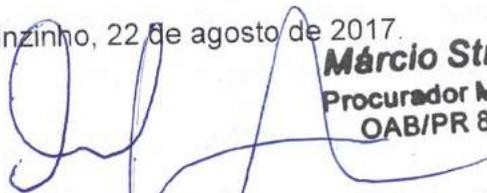
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

estadual e nacional, e isto inclui a observância aos prejudgados da Corte de Contas estadual.

Da análise da documentação apresentada, **desde que realizadas as alterações mencionadas acima**, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente processo licitatório, pois preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

## É O PARECER

Chopinzinho, 22 de agosto de 2017.

  
**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

### inho atende 100% das com Tempo Integral



PG. 05

### Homem é perseguido e morto a tiros



SEGURANÇA

PG. 11

### Aula inaugural do Cursinho preparatório para Enem e Vestibular acontece dia 22 de agosto

EDUCAÇÃO

PG. 04

10  
m  
ra  
la na  
te de

### Incêndio destruiu residência no interior de Honório Serpa



### Dia dos Pais foi celebrado na Rede Municipal de Saúde do Iguaçu



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## Publicações Legais

\* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.

### Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
 Fone/Fax (46) 3242-1686/1407  
 85560-000 – Chopinzinho – Paraná  
 e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 019

Revoga o artigo 86A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, promulgada em 5 de abril de 1990.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 86A, § 1º, Incisos I, II, III, IV, V e VI, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Orgânica do município de Chopinzinho, promulgada em 5 de abril de 1990.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 2017.

Leonides Moser  
 Presidente

Daniel Zanescio  
 1º Secretário

Registre-se e publique-se

#### DECRETO Nº 297/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.601/2016, de 19/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.100,00 (Quarenta e sete mil e cem reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01	Departamento administrativo		
0412210032.006	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	504	15.000,00
06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.04	Departamento de Cultura		
1339210162.033	Manutenção de atividades Culturais		
4.4.90.52	Equipamentos e material Permanente	000	32.100,00
		<b>TOTAL</b>	<b>47.100,00</b>

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

#### DECRETO Nº 298/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.601/2016, de 19/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.931,00 (Mil novecentos e trinta e um reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
04.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01	Departamento de Gestão Financeira		
0412300062.010	Manutenção dos Serv. de tesouraria e Coord. Financeira		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	94	1.931,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1.931,00</b>

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por excesso de arrecadação, conforme demonstrado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR	
1.3.2.5.01.99.80	REC. APLIC. CAUÇÃO GARANTIA PROPOSTA	1.931,00	
		<b>TOTAL</b>	<b>1.931,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
 Prefeito

#### DECRETO Nº 300/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.601/2016, de 19/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
1030200222.040	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS		
3.3.71.70.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	496	60.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
1030200222.041	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	496	60.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
 Prefeito

#### DECRETO Nº 301/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01	Departamento administrativo
0412200032.006	Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30	Material de Consumo
10.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
10.01	DEPTO DE ATIVIDADES CULTURAIS
2060800192.061	Manutenção de Atividades Culturais
3.1.90.13	Obrigações de Terceiros - Pessoa Física

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.601/2016, de 19/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1030100222.037 (Centos e trinta e sete mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE
07.02	Fundo Municipal de Saúde
1030100222.037	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial
3.3.90.30	Material de Consumo

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE
07.02	Fundo Municipal de Saúde
1030100222.037	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial
3.1.90.11	Vencimentos e Outras Vantagens

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.601/2016, de 19/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2781200172.034 (Duzentos e setenta e oito mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.05	Departamento de Cultura
2781200172.034	Manutenção de Atividades Culturais
4.4.90.52	Equipamentos e material Permanente
08.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
08.03	Fundo Municipal de Saúde
0824300232.056	Manutenção de Atividades Culturais
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

216

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 74/2017**

**FORMA: PRESENCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO.**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

217

### PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 74/2017

**MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**DATA DA LICITAÇÃO: DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambuzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO.**

#### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.2.6 - Declaração de não parentesco conforme anexo 6 do Edital. (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Município de Chopinzinho-PR, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.5 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.6 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante e o responsável contábil da licitante.** (conforme modelo em anexo).

3.6.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.6, não será concedido os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

3.6.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das ME/EPP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

##### a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
EDITAL Nº 74/2017- PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:

##### b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
EDITAL Nº 74/2017- PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

##### 4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.

d) Constar preço unitário e total dos serviços por ITEM, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM dos serviços elencados no Termo de Referência deste Edital - Anexo 1, em moeda corrente nacional.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### 4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no item 4.5.

4.4.2 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.7 - Declaração de NÃO PARENTESCO conforme anexo 6 do Edital. (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).

4.4.8 - Atestado de visita, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente.

4.4.9 - Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. (conforme anexo).

4.4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

A proponente deverá comprovar sua boa capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG), e índice de endividamento (E), cujos valores estão estabelecidos no modelo anexo 11:

4.4.10.1 – As empresas recém constituídas que não completarem um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial de abertura devidamente assinado por profissional contábil, legalmente habilitado.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.10,



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

221

também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

### 5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
  - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

222

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado para cada item, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

223

### 6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.1.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente junto ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.
- 6.1.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

### 7 - DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:
- O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
  - A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
- 7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

### 8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 8.1 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

- 8.1.1 – Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
- 8.1.1.1 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- 8.1.2 – Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
- 8.1.2.1 – Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- 8.1.3 – Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos.
- 8.1.3.1 – Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

8.2 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar Municipal e Acadêmico no âmbito do município e região, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

8.2.1 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

8.3 – O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.
- 8.3.2 – Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.
- 8.4 – A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- 8.4.1 – Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- 8.5. A adjudicatária deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:
- 8.5.1 – Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.
- 8.5.2 – Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.
- 8.5.3 – A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.
- 8.5.4 – O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.6. A adjudicatária deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 8.6.1 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
- 8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 8.10. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
- 8.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.12 – No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

8.12.1 - Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

225

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

2 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

3 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

8.13 - Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:

8.13.1 Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

8.13.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

8.13.3 O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

8.14 - Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

4 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

5 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

6 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

6.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

8.15 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.15.1 Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

8.15.2 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

8.15.3 O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

8.16 – Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

227

### 9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 9.8 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### 10. DOS IMPEDIMENTOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - "Os licitantes deverão observar a vedação de contratação com a Administração, conforme o Prejulgado 9, do Tribunal de Contas-PR, e o inciso III, art 9º da Lei 8666/93."
- 10.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como o Artigo 299 do Código Penal.
- 10.3. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

228

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) - 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) - 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

11.2 - O custo total estimado para a contratação do objeto ora licitado é de R\$ 449.093,06 (quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e três reais e seis centavos).

### 12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de NÃO PARENTESCO.

Anexo 7 - Atestado de Visita.

Anexo 8 - Declaração de Comprometimentos.

Anexo 9 - Minuta do Contrato.

Anexo 10 - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Anexo 11 - Modelo Declaração de Capacidade Financeira.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13 – Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2017.

Alvaro Dênis Cenzi Scolaro  
Prefeito

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Onério Cambuzzi Filho  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 1

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

#### LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	17.181,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Casanova, Fazenda Mezzomo (manhã e tarde), Km 6, Ademir Macari, Vilmar de César e casa do Presa, Fagá, Françozi, Rissardi, São Luiz.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – São Luiz, Km 6, Reck, Linha Iguacu, Patrick Ungarato (meio dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik (manhã meio-dia e tarde), Fazenda Mezzomo, Fazenda Françozi, Fagá (meio dia e tarde), Vanderson Rissardi, São Luiz, retornando às 17:00h.</p> <p><b>NOITE</b> – São Luiz, Água Amarela, Passo da Erva, Santa Helena, Araucária Campina, até Marafon, Armim, Unicentro, CEEB-JA, Nova Visão, Genuíno.</p> <p><b>190,9 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 16 lugares.</b></p>	2,93	50.340,33
02	8.793,0	Km.	<p><b>MANHÃ E TARDE</b> – Saída de São Luiz, Água Amarela (cemitério), encruilhada Juraci Comerlatto (manhã e meio-dia e tarde), Passo da Erva, retornando pela 55, Nova Santa Rosa Charnoski (meio-dia e tarde), Valdomiro Candiago, Linha Gressana, até São Luiz. <b>97,7 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b></p>	3,17	27.873,81
03	6.354,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Com saída da casa do Scopel, Antonio Grigoletto, Checchin, Canabarro, retornando até o asfalto. <b>11:20</b> – Agenor Presa até o asfalto.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – Asfalto as 11:30 Talita Forlim, Antônio Grigoletto, Canabarro, retornando Checchin, indo até o asfalto.</p> <p><b>TARDE</b> – São Luiz, Fazenda Françozi, Fazenda Fagá, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Talita Forlim, finalizando no Scopel. <b>70,6 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 12 lugares.</b></p>	3,20	20.332,80
04	8.936,0	Km.	<p><b>MANHÃ E TARDE</b> – Com saída da Cidade, Trentin passando pelo Paradão, Fazenda Raldi, Passa Quatro Antonio Prado, Clasma, Angelina Ribeiro-(manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima, Antônio Sartori, Fiorentino Demin (meio-dia e tarde), Linha Palmeira, Fazenda (Carlos), Santa Inês. <b>111,7 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 16 lugares.</b></p>	3,04	27.165,44
05	21789,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Com saída da Santa Maria, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes até João Viana, Raul Dedordi, até (até quebra-molas – Guaranis), Posto Pan, Entrada na Linha Luis, Ari Longo até o Núcleo de Santa Inês.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaranis), Palmerinha, Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Linha Souza, Raul Dedordi, Escola Prudente, quebra-molas (Guaranis), Posto Pan, Ari Longo até o Núcleo de Santa Inês.</p> <p><b>TARDE</b> – Santa Inês, Ari Longo, Trevo Escola Jykre Tag (Kaingang), Portal, Divisa de Mangueirinha, Entrada na Linha Luis, Posto Pan, quebra-molas (Guaranis) entrada da Sirlei, Volta do Luciano, Linha Mendes, Linha Souza, Raul Dedordi, Fazenda Bertoncilli, Santa Maria.</p> <p>OBS: Este roteiro necessita de veiculo de apoio com capacidade de 05 lugares para transporte das fazendas até o asfalto. <b>242,1 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 42 lugares.</b></p>	2,97	64.713,33



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	14.312,0	Km.	<b>MANHÃ</b> – Saída próximo a Coasul, Palmeirinha, Volta do Luciano, Encruzilhada da Barra Grande, Fazenda J.F, Fazenda Ceni, Santa Maria, Linha Brasil, Fazenda Bertonceli, Wilmes, Santa Inês. <b>MEIO-DIA</b> – Santa Inês, Wilmes, Quebra molas (Guaranis), Santa Maria, Fazenda Ceni, Fazenda J.F., Encruzilhada Barra Grande, Volta do Luciano, Palmeirinha, Santa Inês. <b>TARDE</b> – Santa Inês, Palmeirinha, Volta do Luciano, Encruzilhada da Barra Grande, Fazenda J.F., Fazenda Sojamil, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Finalizando na Coasul. <b>178,9 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	2,94	42.077,28
07	5.280,0	Km.	<b>MANHÃ</b> - Com saída da cidade, pelo asfalto, Palmeirinha no Quebra-molas, até o Núcleo de Santa Inês (ida e volta). <b>66,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	3,14	16.579,20

### LOTE 02 – TRANSPORTE ACADÊMICO

08	7.785,4	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte coletivo de Acadêmicos, diariamente, no período da Noite, com saída da rodoviária, Vale Verde, Nossa Senhora Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro Vale Verde, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária. <b>116,2 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 42 lugares.	3,05	23.745,47
09	12.166,0	Km.	<b>MANHÃ</b> – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio, no período da manhã, com retorno a tarde, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto. <b>158,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	2,90	35.281,40
10	20.100,0	Km.	<b>NOITE</b> - com saída às 16:40 de Guarapuava (Campus da Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23:00 a Guarapuava. <b>300,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 26 lugares.	2,70	54.270,00
11	10.703,0	Km.	<b>MANHÃ</b> - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio, no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e FADEP, Mater Dei, SENAI, diariamente, com saída da cidade as 6:00 de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto as 12:00 h. <b>139,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.	3,00	32.109,00
12	8.978,00	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída do Bairro Vale Verde, às 17:00 horas passando pelo Juvino, Bídio, Detoni, Show Room, Rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Ginásio de Esportes, Cenci, Ponto do Armim, Ponto da Unicentro, Mercado Samambaia, Posto Triangulo Até Pato Branco, Policlínica, Senai, Mater Dei, Premem, Filadélfia, Augustinho Pereira e SENAC retornando pelo mesmo trajeto. <b>134,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 40 lugares.	3,00	26.934,00
13	9.380,0	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída do Bairro Vale Verde, às 17:00 horas passando pelo Juvino, Bídio, Detoni, Show Room, Rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Ginásio de Esportes, Cenci, Ponto do Armim, Ponto da Unicentro, Mercado Samambaia, Posto Triangulo Até Pato Branco, Policlínica, Augustinho Pereira e SENAC, Premem, Filadélfia, retornando pelo mesmo trajeto. <b>140,0 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 22 lugares.	2,95	27.671,00

TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO: LOTE 01 + LOTE 02

R\$ 449.093,06



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Idade máxima dos veículos a serem utilizados:

- Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
  - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
  - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
  - Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).
- A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.
- O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.
- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
- A adjudicatária deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:
- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.
- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.
- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.
- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- A adjudicatária deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

Lote 01 – Transporte Escolar:

- Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

Lote 02 – Transporte Acadêmico:

- Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

- Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

- Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

#### PROPOSTA DE PREÇOS

**Referência:**

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 74/2017

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01					
TOTAL – R\$					

**Obs.:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, materiais e equipamentos, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o Termo de Referência e Anexo 1 do Edital.

Local e data.

Assinatura  
Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

235

### ANEXO 3

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 4

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 74/2017, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

237

### ANEXO 5

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 74/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

238

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 6

#### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

( ) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, de acordo com o Prejulgado 09 do TC-PR).

( ) POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, de acordo com o Prejulgado 09 do TC-PR).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente  
(nome e assinatura)

Nome do Declarante \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

### Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

### Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 7

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Presencial nº 74/2017, que a empresa ..... inscrita do CNPJ nº ....., com sede em ....., representada por \_\_\_\_\_, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Quadro Urbano da Cidade e Área Rural do Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - \_\_\_\_\_ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, ..... de ..... de 2017.

**Édina Acorsi**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nome da Empresa  
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

241

## ANEXO 8

### (MODELO) DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, conforme exigido nos itens 8.12.1 e 8.14 do Edital

Relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Presencial nº 74/2017, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

242

### ANEXO 9

#### MINUTA CONTRATO Nº 74/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF Nº -- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
		Km			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de:

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado.  
A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) – 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

243

Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.

- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
------------	-----------------------------------



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

244

Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

7 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, vigente, para cada item vencido.

8 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

**Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:**

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de compromisso de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

9 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

10 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

11 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

11.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a e especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

246

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora *Édina Accorsi*, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

247

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

218

Chopinzinho, PR, ----- de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

249

### ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 74/2017.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal e seu responsável contábil, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

Nome e Assinatura do Responsável Contábil (Contador)

CPF:

RG:

CRC Nº



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

230

ANEXO Nº 11

### CAPACIDADE FINANCEIRA

**Referência:**

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 74/2017

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

- Liquidez Corrente:	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$	
- Liquidez Geral:	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00$	
- Índice de Endividamento:	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$	

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal da Empresa  
(nome, RG nº e assinatura)

Contador  
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 74/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 14 de setembro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

# GAZETA REGI



Terça-feira, 22 de Agosto de 2017  
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

**NG** Nossa Gazeta®

ANC

## Ex-prefeito de Sulina é acusado de desviar verbas públicas e falsidade ideológica

Divulgação



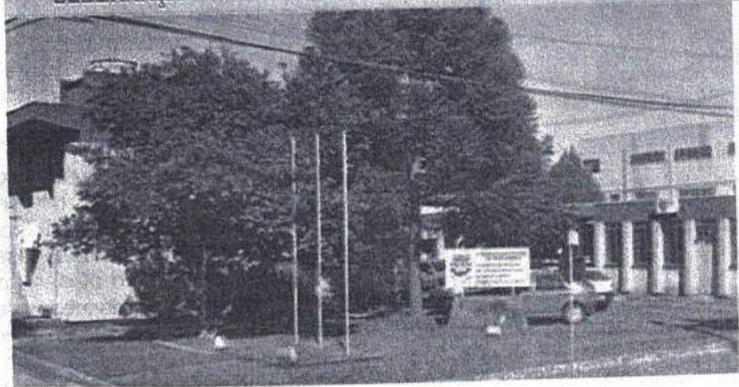
SULINA

PG. 05

## Tragédia anunciada: Rebelião na delegacia de Polícia Civil de Pato Branco

SEGURANÇA

PG. 11



## Educação é uma das prioridades de investimentos em Saudade do Iguaçu

Art.1º: Fica substituído a função de secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, passando a exercer tal função a servidora Marcia Rejane Niendieker.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, 24 de agosto de 2017.

HELENA MARIA RALDI LAZAROTTO

Presidente do CMDI

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 73/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de SETEMBRO de 2017, às 15:00 (QUINZE) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA PARA O RPPS-PREVCHOPIM. Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.239,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 4/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 14 de SETEMBRO de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 81/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de SETEMBRO de 2017, às 14:00 (catorze) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 550.542,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 82/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 18 de SETEMBRO de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios. Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.105.536,19. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

#### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 14 DE SETEMBRO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 7/2017, para Contratação de Empresa para execução de obra de ampliação de cobertura de barracão na Comunidade de Linha Alto Bugrino, com 192,0 m². Valor Máximo R\$ 22.684,35. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente comunica que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes interessados:

Nº	PRODUTOR	CPF
1	ALDACIR ANTONIO RISSARDI	021.387.959-00
2	CANDIDO RODRIGUES DO PRADO	176.966.589-72
3	ROSA APARECIDA DOS SANTOS	038.866.649-88
4	JOSE DELGADO DE SOUZA	049.959.439-86
5	LUIZ ALVES DE MORAES	870.391.179-91
6	JOSE COMARELLA	574.848.649-00
7	MILTON CELSO FUCHS	427.071.889-72
8	ITOR NOGUEIRA KELIN	057.406.229-72
9	NEIVAIR JOSE RISSI	508.725.839-53
10	CRISTIANO DOS SANTOS BAUMER	054.271.339-09
11	IDEMAR NOGUEIRA KELIN	673.041.179-15
12	LAURY DOMINGOS LONGO	250.231.529-87

Comunica outrossim, que houveram 04 (QUATRO) interessados inabilitados.

01	JOSÉ KURPEL	285.577.789-53
02	SERGIO MULLER	410.962.589-00
03	JAELSO NEGRI	021.374.079-65
04	JAIR ANTONIO NEGRI	563.859.602-00

De acordo com o item 7.2 do Edital, os interessados inabilitados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na SMAPMA.

Chopinzinho, 29 de Agosto de 2017.

Everton Carlos Salomão

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Tendo em vista o Parecer de documentação de habilitação não havendo interposição pública a HOMOLOGADO Adesão ao PMDR.

Nº	PRODUTOR
1	PAULO CESAR C
2	ALCENEI REGIN
3	LURDES FONTAL
4	ELIAS CRESPIM
5	FERNANDO THIL
6	PAULO EDSON S
7	ITAMAR KRAEM
8	EDERSON KRAE
9	ALTAIR GRIZ
10	ALDO PAN
11	GELSO TOLDO
12	IVO JOSÉ VILET
13	ALDECIRO ZUCO
14	PAULO JAIR KOI
15	SERGIO GODOIS
16	ODELIR BARICH

Espécie: Extra  
122/2017. C  
Contratada:  
MAQUINAS A  
do contrato p  
Origem: Preg  
Artigos 77, 78  
assinatura: 22  
Prefeito de Ch

SÚMULA D  
Delvaire Anton  
Instituto Ambie  
(LI) para a ativ  
Santa Cruz, Zo  
Município de C

SÚMULA I  
Delvaire Anton  
Instituto Ambie  
atividade de Av  
Zona Rural, (In  
Chopinzinho -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 73/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de SETEMBRO de 2017, às 15:00 (QUINZE) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA PARA O RPPS-PREVCHOPIM. Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.239,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 74/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 14 de SETEMBRO de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 81/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de SETEMBRO de 2017, às 14:00 (catorze) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 550.542,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600 (5).

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 82/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 18 de SETEMBRO de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios. Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.105.536,19. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 14 DE SETEMBRO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 7/2017, para Contratação de Empresa para execução de obra de ampliação de cobertura de barracão na Comunidade de Linha Alto Bugrinho, com 192,0 m². Valor Máximo R\$ 22.884,35. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 15 DE SETEMBRO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 8/2017, Contratação de Empresa para execução de obra de ampliação de rede de iluminação pública, com 433,0 m. Valor Máximo R\$ 48.289,49. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	123/2017
b) Licitação Nr.:	80/2017-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	25/08/2017
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 000512 - Clínica de Diagnostico por Imagem S/C Ltda	1	2.511.216,00
	1	2.511.216,00

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 000512 - Clínica de Diagnostico por Imagem S/C Ltda	1	2.511.216,00
	1	2.511.216,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).  
 Dotação(ões):  
 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (24),  
 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (25)

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:3CD8B8DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA - 487-2017 - DIÁRIAS VICTOR MATEUS  
 SALMORIA**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Victor Mateus Salmoria, matrícula nº 2085-0, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, CPF nº 051.181.989-76, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 400,00, conforme Art. 7º Inciso II e Art. 9º Inciso I, com pernoite, com saída no dia 11 de agosto e retorno no dia 12 de agosto de 2017, para Laranjeiras do Sul PR, para participar do evento 3º Inverno Gastronômico Lagos Colinas, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE AGOSTO DE 2017.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
 Prefeito

Publicado por:

Jakeline Aparecida da Silva Caldato

Código Identificador:98C40707

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO PP 73/2017 - ASSESSORIA FINANCEIRA  
 PREVCHOPIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 73/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de SETEMBRO de 2017, às 15:00 (QUINZE) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA PARA O RPPS-PREVCHOPIM. Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.239,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:1B1F786B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO PP 74/2017 - TRANSPORTE ESCOLAR E  
 ACADÊMICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 74/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 14 de SETEMBRO de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2017**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 2.511,216-00

Dotação:

02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 25/08/2017.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
 Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:682EBE0B

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
 PROCESSO LICITATÓRIO**

CNPJ: 00.136.858/0001-88	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 80/2017 - IL	
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo:	123/2017
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação:	123/2017
	Data do Processo:	24/08/2017

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	123/2017
b) Licitação Nr.:	80/2017-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	25/08/2017
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**7E7C54F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PP 81/2017 - RECAPAGENS DE PNEUS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 81/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de SETEMBRO de 2017, às 14:00 (catorze) horas. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS.** Valor Máximo da Licitação: R\$ 550.542,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600 (5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**0AE9F402

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PP 82/2017 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 82/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 18 de SETEMBRO de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios. Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.105.536,19. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**0911213E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO TP 7/2017 - COBERTURA DE BARRACÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.**, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 14 DE SETEMBRO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 7/2017**, para Contratação de Empresa para execução de obra de ampliação de cobertura de barracão na Comunidade de Linha Alto Bugrinho, com 192,0 m². Valor Máximo R\$ 22.684,35. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**81C51685

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO TP 8/2017 - AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.**, torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 15 DE SETEMBRO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 8/2017**, Contratação de Empresa para execução de obra de ampliação de rede de iluminação pública, com 433,0 m. Valor

Máximo R\$ 48.289,49. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico:

[www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**D0475C87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2017 - AGRICULTURA FAMILIAR**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2017**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que fará realizar até as 17:00 horas do dia **29 de setembro de 2017**, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA. Prazo de fornecimento: **Até 31 de dezembro de 2017**. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**8B878B27

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO  
ERRATA**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

No Resumo de Contrato nº 05/2017 – Material de higiene, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1305 do dia 28/07/2017,

Onde se lê:  
**Resumo do Contrato nº 05/2017**

Leia-se:  
**Resumo do Contrato nº 10/2017**

E onde se lê:  
**Colombo, 25 de julho de 2017**

Leia-se:  
**Colombo, 28 de julho de 2017**

Colombo, 28 de agosto de 2017.

**VAGNER BRANDÃO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Marcelino Scrok  
**Código Identificador:**5C8A82F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO  
PORTARIA N.º 48/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 21, I e art. 22, ambos da Lei nº 1.348, de 30 de julho de 2014, e art. 13 da Lei nº 1.259, de 28 de maio de 2012, resolve:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão Nº 74/2017

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 74/2017**, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, eu, Onerio Cambruzzi Filho, Pregoeiro, **ADJUDICO PARCIALMENTE** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	50.340,33	NAUBER P. SCOPEL
2	27.873,81	NAUBER P. SCOPEL
3	20.332,80	NAUBER P. SCOPEL
4	26.808,00	TRANSPORTE ESCOLAR IGUACU EIRELI - ME
5	39.220,20	IVO BERNARDO DA SILVA
6	42.077,28	SCARIOT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
7	15.576,00	IVO BERNARDO DA SILVA
8	20.631,31	ZELMAR TANHI PERINI - TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
12	18.045,78	TERESINHA VISNIESKI E CIA LTDA

CHOPINZINHO, PR., 02/10/2017.

  
**Onerio Cambruzzi Filho**  
 Pregoeiro



# Município de Chopinzinho

638

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## HOMOLOGAÇÃO

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 74/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 74/2017, de 22/08/17, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
NAUBER P. SCOPEL	98.546,94
TRANSPORTE ESCOLAR IGUACU EIRELI - ME	26.808,00
IVO BERNARDO DA SILVA	54.796,20
SCARIOT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	42.077,28
ZELMAR TANHI PERINI - TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	20.631,31
TERESINHA VISNIESKI E CIA LTDA	18.045,78

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/10/2017.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

374

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017

As dez horas do dia vinte e seis de outubro do ano de dois mil e dezessete, conforme Edital de convocação, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11/2017, para abertura do envelope de Habilitação da Empresa A de Assis Rosa – Transportes – ME, participante do Pregão Presencial Edital nº 74/2017, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Na presença do senhores Juares de Assis e Alisson e Alisson de Assis Rosa foi aberto o envelope de habilitação da referida empresa, onde foi constatado, que atendeu aos requisitos dispostos em edital, e a mesma foi declarada habilitada. Na sequencia foram adjudicados os itens 09, 10, 11 e 13 foram adjudicados a empresa A de Assis Rosa – Transportes – ME. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro  
Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio  
Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio  
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



# Município de Chopinzinho

675

**ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 76.995.414/0001***Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600*

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão Nº 74/2017

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 74/2017**, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, eu, Onerio Cambruzzi Filho, Pregoeiro, **ADJUDICO PARCIALMENTE** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
9	35.281,40	A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME
10	54.270,00	A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME
11	21.834,12	A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME
13	20.260,80	A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME

CHOPINZINHO, PR., 26/10/2017.



**Onerio Cambruzzi Filho**  
Pregoeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## HOMOLOGAÇÃO

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 74/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 74/2017, de 22/08/17, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	35.281,40
A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	54.270,00
A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	21.834,12
A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	20.260,80

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/10/2017.

  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
 Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883**  
**85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

677

Espécie: Extrato do Contrato nº 425/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NAUBER P. SCOPEL. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 98.546,94. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nauber Pedro Scopel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 426/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI – ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 26.808,00. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdecir Anciliero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 427/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IVO BERNARDO DA SILVA Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 54.796,20. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivo Bernardo da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 428/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 42.077,28. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Scariot, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 429/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ZELMAR TANHI PERINI – TRANSPORTE ESCOLAR - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 20.631,31. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Zelmair Tanhi Perini, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 430/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TERESINHA VISNIESKI E CIA LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 18.045,78. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Teresinha Visnieski Vitali, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 489/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES – ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 131.646,32. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 30/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alisson de Assis Rosa, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CONTRATO Nº 425/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NAUBER P. SCOPEL.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: NAUBER P. SCOPEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tereza M. Furigo, nº 3.680, Loteamento Dalmut, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 10.585.080/0001-48, neste ato representada pelo senhor Nauber Pedro Scopel, portador do CPF nº 021.411.179-25 e do RG nº 6.085.610-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	17.181,0	Km.	<b>MANHÃ</b> – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Casanova, Fazenda Mezzomo (manhã e tarde), Km 6, Ademir Macari, Vilmar de César e casa do Presa, Fagá, Françozi, Rissardi, São Luiz. <b>MEIO-DIA</b> – São Luiz, Km 6, Reck, Linha Iguacu, Patrick Ungarato (meio dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik (manhã meio-dia e tarde), Fazenda Mezzomo, Fazenda Françozi, Fagá (meio dia e tarde), Vanderson Rissardi, São Luiz, retornando às 17:00h. <b>NOITE</b> – São Luiz, Água Amarela, Passo da Erva, Santa Helena, Araucária Campina, até Marafon, Armim, Unicentro, CEEBJA, Nova Visão, Genuíno. <b>190,9 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 16 lugares.</b>	2,93	50.340,33
02	8.793,0	Km.	<b>MANHÃ E TARDE</b> – Saída de São Luiz, Água Amarela (cemitério), encruzilhada Juraci Comerlatto (manhã e meio-dia e tarde), Passo da Erva, retornando pela 55, Nova Santa Rosa Charnoski (meio-dia e tarde), Valdomiro Candiago, Linha Gressana, até São Luiz. <b>97,7 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b>	3,17	27.873,81
03	6.354,0	Km.	<b>MANHÃ</b> – Com saída da casa do Scopel, Antonio Grigoletto, Chechin, Canabarro, retornando até o asfalto. <b>11:20</b> –Agenor Presa até o asfalto. <b>MEIO-DIA</b> – Asfalto as 11:30 Talita Forlim, Antônio Grigoletto, Canabarro, retornando Chechin, indo até o asfalto. <b>TARDE</b> – São Luiz, Fazenda Françozi, Fazenda Fagá, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Talita Forlim, finalizando no Scopel. <b>70,6 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 12 lugares.</b>	3,20	20.332,80
				<b>Total R\$</b>	<b>98.546,94</b>



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 98.546,94 (noventa e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) – 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.

#### **Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:**

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.
- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.
- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

**No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:**

**Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:**

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.  
2 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.  
4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

### Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:

- 1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.
- 2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.
- 3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

5.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora **Édina Accorsi**, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

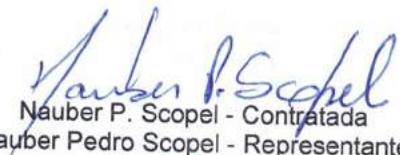
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

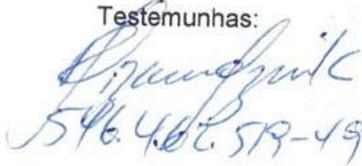
Chopinzinho, PR, 02 de outubro de 2017

  
Município de Chopinzinho - Contratante  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

  
Nauber P. Scopel - Contratada  
Nauber Pedro Scopel - Representante

  
Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

  
546.462.519-49



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 426/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI – ME.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade de Linha Santa Maria, S/N, Zona Rural na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná - BR, com CNPJ nº 27.707.600/0001-40, neste ato representada Legalmente pelo Senhor **Valdecir Ancillero**, portador do CPF Nº 023.745.039-92 e do RG nº 6.460.952-1, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
04	8.936,0	Km.	MANHÃ E TARDE – Com saída da Cidade, Trentin passando pelo Paradão, Fazenda Raldi, Passa Quatro Antonio Prado, Clasma, Angelina Ribeiro-(manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima, Antônio Sartori, Fiorentino Demin (meio-dia e tarde), Linha Palmeira, Fazenda (Carlos), Santa Inês. <b>111,7 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 16 lugares.</b>	3,00	26.808,00
<b>Total R\$</b>					<b>26.808,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 26.808,00 (vinte e seis mil oitocentos e oito reais).

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

*Valdecir Ancillero*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) – 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

## CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.

**Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:**

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.

- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

*Valdeir Américo*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

**Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:**

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

2 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

*Valdeir Américo*



# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.995.414/0001-60**

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**

**85.560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

6.7 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

## **Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:**

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

## **Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:**

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

5.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

*Voldeir Américo*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

## Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

*Valdeir Américo*

*[Handwritten signatures]*



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora **Édina Accorsi**, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de

*Valdeir Análtero*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

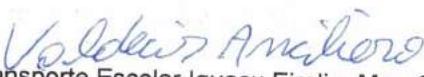
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

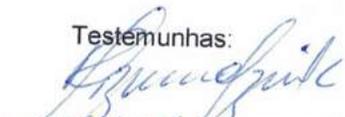
Chopinzinho, PR, 02 de outubro de 2017

  
Município de Chopinzinho - Contratante  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

  
Transporte Escolar Iguaçu Eireli – Me - Contratada  
Valdecir Anciliero - Representante

  
Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

  
546.462.519-49



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CONTRATO Nº 427/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IVO BERNARDO DA SILVA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: IVO BERNARDO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Maria, interior do Município de Chopinzinho Estado do Paraná - BR, com CNPJ nº 06.083.401/0001-39, neste ato representada legalmente pelo senhor Ivo Bernardo da Silva, portador do CPF nº 500.727.739-87 e do RG nº 3.709.014-0, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
05	21789,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Com saída da Santa Maria, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes até João Viana, Raul Dedordi, até (até quebra-molas – Guaranis), Posto Pan, Entrada na Linha Luis, Ari Longo até o Núcleo de Santa Inês.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaranis), Palmerinha, Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Linha Souza, Raul Dedordi, Escola Prudente, quebra-molas (Guaranis), Posto Pan, Ari Longo até o Núcleo de Santa Inês.</p> <p><b>TARDE</b> – Santa Inês, Ari Longo, Trevo Escola Jykre Tag (Kaingang), Portal, Divisa de Mangueirinha, Entrada na Linha Luis, Posto Pan, quebra-molas (Guaranis) entrada da Sirlei, Volta do Luciano, Linha Mendes, Linha Souza, Raul Dedordi, Fazenda Bertocelli, Santa Maria.</p> <p>OBS: Este roteiro necessita de veículo de apoio com capacidade de 05 lugares para transporte das fazendas até o asfalto. <b>242,1 Km.</b></p> <p><b>Capacidade mínima do Veículo: 42 lugares.</b></p>	1,80	39.220,20
07	5.280,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> - Com saída da cidade, pelo asfalto, Palmeirinha no Quebra-molas, até o Núcleo de Santa Inês (ida e volta). <b>66,0 Km.</b></p> <p><b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b></p>	2,95	15.576,00
<b>Total R\$</b>					<b>54.796,20</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO








# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 54.796,20 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) – 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.  
**Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:**

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.

- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

– Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

– Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

– A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

– O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

**No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:**

**Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:**

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

2 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 – Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

### Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

5.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV - cintos de segurança em número igual à lotação;
- V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora **Édina Accorsi**, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

Chopinzinho, PR, 02 de outubro de 2017

Município de Chopinzinho - Contratante  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Ivo Bernardo Da Silva - Contratada  
Ivo Bernardo da Silva - Representante

Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CONTRATO Nº 428/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.914, Bairro Centro, CEP: 85.570-000, Fone: (46) 3242-1147, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 06.081.521/0001-05, neste ato representada Legalmente pelo seu Procurador senhor Jair Scariot, portador do CPF nº 197.109.840-04 e do RG nº 2.374.429-5 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
06	14.312,0	Km.	<p><b>MANHÃ</b> – Saída próximo a Coasul, Palmeirinha, Volta do Luciano, Encruzilhada da Barra Grande, Fazenda J.F, Fazenda Ceni, Santa Maria, Linha Brasil, Fazenda Bertonceli, Wilmes, Santa Inês.</p> <p><b>MEIO-DIA</b> – <i>Santa Inês, Wilmes, Quebra molas (Guaranis), Santa Maria, Fazenda Ceni, Fazenda J.F., Encruzilhada Barra Grande, Volta do Luciano, Palmeirinha, Santa Inês.</i></p> <p><b>TARDE</b> – Santa Inês, Palmeirinha, Volta do Luciano, Encruzilhada da Barra Grande, Fazenda J.F., Fazenda Sojamil, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Finalizando na Coasul.</p> <p><b>178,9 Km.</b> Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</p>	2,94	42.077,28

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 42.077,28 (quarenta e dois mil e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) – 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.

#### **Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:**

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

– Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

– Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

– Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

– A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

– Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.

– A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

– Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

– Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

– Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

### No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:

#### Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

2 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

#### 6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

### Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

5.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora **Édina Accorsi**, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
  - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
  - c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
  - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
  - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
  - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993." Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

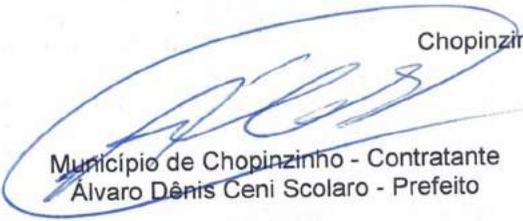
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de outubro de 2017



Município de Chopinzinho - Contratante  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

*Jair Scariot*  
Scariot Transportes Rodoviários Ltda – Me - Contratada  
Jair Scariot - Representante

*E*

Èdina Accorsi CPF nº 053.271.259-55  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

*Francisco*  
546.468.519-49



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CONTRATO Nº 430/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TERESINHA VISNIESKI E CIA LTDA

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: TERESINHA VISNIESKI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marta Pires Corrêa, nº 242, Bairro Primavera, na cidade de São João, Estado do Paraná - BR, com CNPJ nº 24.119829/0001-76, neste ato representada Legalmente pela Senhora **Teresinha Visnieski Vitali**, portadora do CPF Nº 051.761.869-93 e do RG nº 6.671.082-3, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
<b>LOTE 02 – TRANSPORTE ACADÊMICO</b>					
12	8.978,00	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída do Bairro Vale Verde, às 17:00 horas passando pelo Juvino, Bidio, Detoni, Show Room, Rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Ginásio de Esportes, Cenci, Ponto do Armim, Ponto da Unicentro, Mercado Samamabaia, Posto Triangulo Até Pato Branco, Policlínica, Senai, Mater Dei, Premem, Filadélfia, Augustinho Pereira e SENAC retornando pelo mesmo trajeto. <b>134,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 40 lugares.</b>	2,01	18.045,78

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 18.045,78 (dezoito mil e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:  
06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) –  
06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.

#### **Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:**

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.

- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.

- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.



# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.995.414/0001-60**

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**

**85.560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

– O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

**No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:**

**Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:**

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

2 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 - Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

### Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

### 7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV - cintos de segurança em número igual à lotação;
- V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de



# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.995.414/0001-60**

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**

**85.560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora **Édina Accorsi**, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

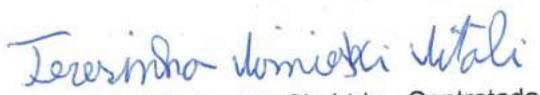
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de outubro de 2017

  
Município de Chopinzinho - Contratante  
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

  
Teresinha Visnieski e Cia Ltda - Contratada  
Teresinha Visnieski Vitali - Representante



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Edina Accorsi  
CPF nº 053.271.259-55  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

*Handwritten signature*  
546.462.519-49



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CONTRATO Nº 429/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ZELMAR TANHI PERINI – TRANSPORTE ESCOLAR – ME

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ZELMAR TANHI PERINI – TRANSPORTE ESCOLAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olivio Rafaelli, nº 3.425, Bairro Verdi, Loteamento Casarão II, CEP: 85.560-000, Fone: (46) 9922-0148, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 07.779.227/0001-26, Insc. Estadual: 90694407-35, neste ato representada Legalmente pelo senhor Zelmor Tanhi Perini, portador do CPF nº 604.339.659-91 e do RG nº 3.714.938-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
<b>LOTE 02 – TRANSPORTE ACADÊMICO</b>					
08	7.785,4	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte coletivo de Acadêmicos, diariamente, no período da Noite, com saída da rodoviária, Vale Verde, Nossa Senhora Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro Vale Verde, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária. <b>116,2 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 42 lugares.</b>	2,65	20.631,31

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 20.631,31 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Zelmor Tanhi Perini*

*[Handwritten signatures]*



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) – 06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.  
**Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:**

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.  
- Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.  
- Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.  
- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.
- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.
- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.
- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.

*Zelmar Fank. Perin*



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.

- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

**No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:**

### Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

2 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

4 – Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 – Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 – Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

*Edmar Fank. Pereira* [Handwritten signatures]



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

### Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

*Edmar Antônio Pereira*



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

5.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

### Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV - cintos de segurança em número igual à lotação;
- V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

*Zelmar Tanh. Pereira*  
A F



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora **Édina Accorsi**, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

*Elmar Tonh. Perin*



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
  - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
  - c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
  - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
  - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
  - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993." Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

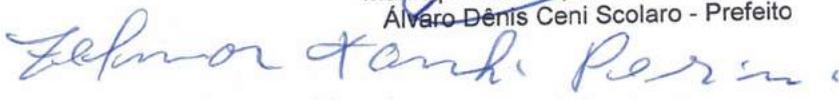
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de outubro de 2017

  
 Município de Chopinzinho - Contratante  
 Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito





# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.995.414/0001-60**

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**

**85.560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

*Zelmar Tanhi Perini*

Zelmar Tanhi Perini – Transporte Escolar – Me - Contratada  
Zelmar Tanhi Perini – Representante Legal

*E*

Edina Accorsi CPF nº 053.271.259-55  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
546.462.519-49



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

725

## CONTRATO Nº 489/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES – ME

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, 3686, - Sala 01 – Bairro Frei Vitor, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº 28.152.838/0001-10, Inscrição Estadual nº 90754926-74, neste ato representada Legalmente pelo Senhor **Alisson de Assis Rosa**, portador do CPF Nº 094.758.169-33 e do RG nº 12.744.355-6 – SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 188/2017, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total R\$
09	12.166,0	Km.	<b>MANHÃ</b> – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio, no período da manhã, com retorno a tarde, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto. <b>158,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b>	2,90	35.281,40
10	20.100,0	Km.	<b>NOITE</b> - com saída às 16:40 de Guarapuava (Campus da Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23:00 a Guarapuava. <b>300,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 26 lugares.</b>	2,70	54.270,00
11	10.703,0	Km.	<b>MANHÃ</b> - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio, no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e FADEP, Mater Dei, SENAI, diariamente, com saída da cidade as 6:00 de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto as 12:00 h. <b>139,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 25 lugares.</b>	2,04	21.834,12
13	9.380,0	Km.	<b>NOITE</b> – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída do Bairro Vale Verde, às 17:00 horas passando pelo Juvino, Bídio, Detoni, Show Room, Rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Ginásio de Esportes, Cenci, Ponto do Armim, Ponto da Unicentro, Mercado Samambaia, Posto Triangulo Até Pato Branco, Policlínica, Augustinho Pereira e SENAC, Premem, Filadélfia, retornando pelo mesmo trajeto. <b>140,0 Km.</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 22 lugares.</b>	2,16	20.260,80
				<b>Total R\$</b>	<b>131.646,32</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

726

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos transportes ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de: R\$ 131.646,32 (cento e trinta e um mil seiscientos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:  
06.02.123610011.2.016.3.3.90.33 (542/F103-543/F104-544/F107-545/F120-546/F121) –  
06.03.123610011.2.028.3.3.90.33 (549/F102) – 06.02.123640011.2.019.3.3.90.33 (1056/F000-1565/504).

## CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar para o transporte, veículos próprios para este fim, e em boas condições de uso e conservação, garantindo a segurança dos passageiros. Comprometendo-se a substituir o veículo utilizado, caso o mesmo venha a sofrer paralisação para manutenção ou consertos, garantindo o transporte ininterrupto, de modo que os passageiros não tenham prejuízo em suas atividades.

### **Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:**

Veículos tipo ônibus, idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.

- Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Veículos tipo micro-ônibus, idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação.

- Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

Demais veículos (automóvel), idade máxima de 15 (quinze) anos.

- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Caso, por condições climáticas, alguma das linhas deixe de ser realizada por determinado período, o mesmo não será computado para fins de pagamento.
- A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
- Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação dos serviços contratados, obrigatoriamente os veículos apresentados quando da participação no Processo Licitatório (assinatura do Contrato), ressalvados os casos de substituições temporárias que se fizerem necessárias, as quais deverão ser previamente justificadas pela empresa e informadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, nos termos abaixo:

- Utilizar a substituição de veículos apenas em casos de sinistro, falhas mecânicas e outras eventualidades que atingirem a frota regular da empresa, a fim de não gerar prejuízos e atrasos para os serviços de transporte do Município.
- Esses veículos somente poderão ser utilizados durante o período necessário para o saneamento do problema aos veículos vinculados ao Contrato.
- A substituição temporária dos veículos deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante documento onde conste inclusive o prazo aproximado da substituição e os problemas ocorridos com o veículo da frota regular.
- O veículo utilizado na referida substituição deve cumprir os mesmos requisitos do veículo titular, no que tange a legislação de trânsito e as normas contidas neste Edital, incluindo autorização para prestação de transporte escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) que executarão os serviços para vistoria técnica a ser realizado em data específica, antes do período letivo, por comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

**No ato da Assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar:**

**Para os proponentes do Lote 01 – Transporte Escolar:**

1 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

A apólice será anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

- 1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.
- 2 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 – Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

4.1 – Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

5 – Certificado de Vistoria do veículo comprovando que no mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo DETRAN OU DER OU INMETRO, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.6 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.7 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

**Os veículos deverão atender os seguintes requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito:**

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

**Para os proponentes do Lote 02 – Transporte Acadêmico:**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

729

1 - Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto.

2 - Seguro de responsabilidade Civil, exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, em valores proporcionais a lotação do veículos devidamente determinados e atualizados pelo DER.

3 - Apólice de seguro com validade equivalente ao do certificado de vistoria.

A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil e vigente durante todo o tempo da prestação dos serviços junto ao Município.

5.1 - Em caso de Contrato de Locação, o mesmo deverá estar devidamente registrado em cartório, com prazo de locação, em nome do licitante, no mínimo, até o final da vigência do contrato de transporte a ser firmado com o Município.

7 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

7.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

7.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

7.3 - Comprovação de vínculo empregatício: quando sócio através de contrato social, se, motorista registrado: cópia do livro de registro de empregados e cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.

7.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

7.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

7.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

## Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

Autorização para circular emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

730

O Município poderá aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares e passageiros.

Caso a Adjudicatária não apresente os documentos e comprovações previstas nos itens anteriores, não receberá a autorização para iniciar a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa da senhora **Édina Accorsi**, portadora do CPF nº 053.271.259-55, Fiscal deste Contrato.

8.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 74/2017, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.995.414/0001-60**

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**  
**85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

Chopinzinho, PR, 30 de outubro de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES – ME- Contratada  
Alisson de Assis Rosa – Representante

Edina Accorsi  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

# GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 07 de Novembro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

**NG** Nossa Gazeta®

ANC

## Fim da vacinação: um caminho sem volta

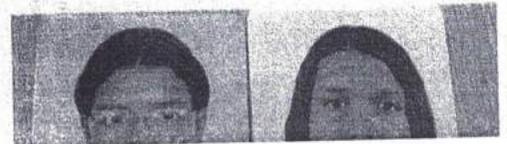
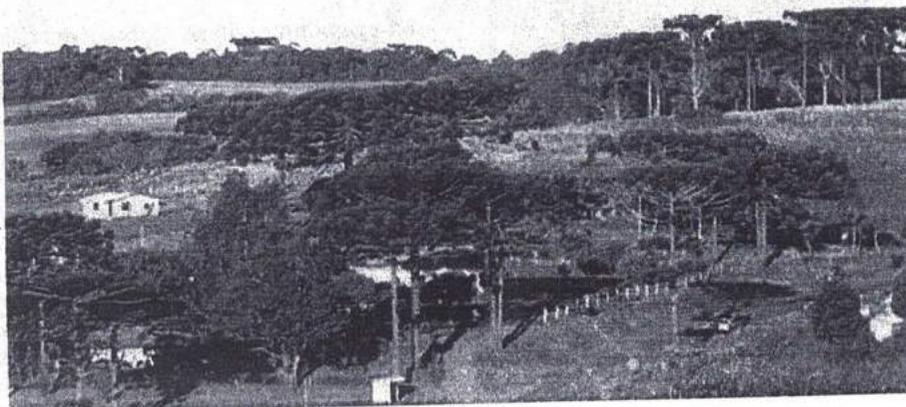
Entidades declaram apoio à antecipação do fim da vacinação contra febre aftosa



MEIO AMBIENTE

PG. 05

**Eleição para novo cacique da Terra Indígena de Mangueirinha tem nove candidatos**





### EDITAL DE CANCELAMENTO DE ALVARÁ

A Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho - Pr. comunica as empresas abaixo relacionadas que conforme a Lei nº 2.116/2006 -DE DEZEMBRO DE 2006. Que dispõe sobre as posturas no Município de Chopinzinho e dá outras providências:

O cancelamento dos referidos alvarás será deferido após o prazo de 10(dez) dias a contar da data deste edital, sendo que os mesmos não foram localizados nos referidos endereços conforme vistorias nos locais.

Razão Social	CNPJ	Endereço
AGROPECUARIA E FAZENDA CORUMBATA LTDA	05.543.311/0001-54	LDC LINHA BAIA
AGROPLAN- PLANEI. AGROPECUARIO S/C LTDA	80.872.583/0001-80	RUA 7 DE SETEMBRO
CLECI GORETI CARVALHO	12.720.925/0001-95	ROD PR 281
I. C. DOS SANTOS - TERRAPLANAGENS	13.332.740/0001-77	LAGOÃO
J. C. KMIIECCIK - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL	21.990.537/0001-16	RUA 14 DE DEZEMBRO
OSMAR DE LIMA SERVIÇOS	15.546.928/0001-43	RUA MARIA SOMENSI

Chopinzinho, 31 de outubro de 2017.

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria De Finanças

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 113/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 23 de novembro de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de livros para execução do Projeto Leitura e Contação de Histórias. Valor Máximo da Licitação: R\$ 8.493,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR. e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

Espécie: Extrato do Contrato 438/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Editora Amigos da Natureza Ltda - EPP. CNPJ: 04.096.738/0001-55. Objeto: Aquisição de Material de Apoio (Jornal Formato Tabloide) para Divulgação e Execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Valor total: R\$ 1.152,00 (mil cento e cinquenta e dois reais). Origem: Dispensa de Licitação 61/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1553/1813. Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maria Lorena Coppetti Kunzler, pela Empresa e Gislaïne Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 464/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Churrascaria Dois Coqueiros Ltda - Me. CNPJ: nº 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Pernoites para Profissionais que Estarão Atendendo no Programa Paraná Cidadão. Valor R\$ 208,00 (duzentos e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação 62/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1826. Data da assinatura: 09/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Robson Antonio Ferrari, pela Empresa e Eduardo Pivatto, fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 480/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: "PSI - Testes Psicológicos e Pedagógicos LTDA". CNPJ: 04.605.710/0001-04. Objeto: Aquisição de Material Pedagógico para Avaliações Psicológicas para Alunos com Necessidades Especiais. Valor total: R\$ 7.386,46 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1504. Data da assinatura: 23/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Ivete Goinski Pellizzetti, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 481/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Mostra da Educação Municipal. Valor R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 64/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa:

1841. Data da assinatura: 23/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacir Antonio Zolet pela empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 482/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JJS Desenvolvimento Humano Ltda - Me. CNPJ: 19.468.645/0001-81. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação Especializada na Área de Violência Doméstica. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) Origem: Dispensa de Licitação 65/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1401. Data da assinatura: 23/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacinta Imig pela Empresa e Gislaïne Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 425/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NAUBER P. SCOPEL. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 98.546,94. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nauber Pedro Scopel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 426/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 26.808,00. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdecir Ancilliero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 427/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IVO BERNARDO DA SILVA. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 54.796,20. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivo Bernardo da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 428/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 42.077,28. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Scariot, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 429/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ZELMAR TANHI PERINI - TRANSPORTE ESCOLAR - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 20.631,31. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Zelmar Tanhi Perini, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 430/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TERESINHA VISNIESKI E CIA LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 18.045,78. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Teresinha Visnieski Vitali, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 489/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. DE ASSIS ROSA - TRANSPORTES - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 131.646,32. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 30/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alisson de Assis Rosa, pela Empresa.

**ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:**

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
208,00	CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
7.386,46	"PSI - TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA".

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.000,00	MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 65/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.000,00	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 74/2017, de 22/08/17, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
NAUBER P. SCOPEL	98.546,94
TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI - ME	26.808,00
IVO BERNARDO DA SILVA	54.796,20
SCARIOT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	42.077,28
ZELMAR TAVHI PERINI - TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	20.631,31
TERESINHA VISNIESKI E CIA LTDA	18.045,78

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/10/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 74/2017, de 22/08/17, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	35.281,40
A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	54.270,00
A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	21.834,12
A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	20.260,80

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/10/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

16	Apostador simples retangular, para lápis, de plástico com lâmina em aço carbono e resinas termoplásticas, com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCION PRESENTES LTDA.	FABER CASTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
15	Borracha branca escolar nº 40, dimensões: 34x22x5mm, embalagem com 40 Unidades. Composta por borracha natural, produto não tóxico, com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCION PRESENTES LTDA.	REDBOR	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
23	Caneta estereográfica ponta média 1,0 mm, tinta disponível nas cores: azul, verde e vermelha, c/ 50 Unidades. 1ª linha. Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa hermetizada, como e tampa composta por resinas termoplásticas, ponta composta por liga de latão, esfera: carbeto de tungstênio, tinta: resinas, corantes, solventes e espessantes. Produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	BIC	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
24	Caneta hidrográfica escolar colorida, embalagem com 12 cores, lavável e atóxica, 1ª Linha, com selo do Inmetro. Composição de tinta: água, corantes e umedantes. Corpo e tamp., Resinas termoplásticas. Ponta e paraf. fibra.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	FABER CASTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
31	Cole branca escolar, não tóxica,	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	TENAZ	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
32	Cole branca extra, composta por poliacetato de vinil (PVA) em dispersão aquosa, secagem rápida, indicada para as colagens de alto desempenho em madeiras de média e baixa densidades, laminados decorativos, papel, papéis, e materiais porosos em geral, embalagem com 1,0 Kg.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	TENAZ	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
33	Cole em bastão, 10 gramas, para papel, cartolina, foto e similares - composto por éter de poliglicósido, produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: PAPELARIA KAL DISTRIBUIDORA LTDA.	ACRILEX	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
44	Extrator de grampos tipo espátula em aço inox, antiferromagem, 1ª linha.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	ACC	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
59	Giz de cera, longo, colorido, com 12 Unidades, 112 g - composto por: Ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, não tóxico, não	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUNAS.	DELTA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
60	Giz escolar branco para quadro negro, embalagem com 55 palitos e peso líquido de 220 g. Não tóxico, aprovado em teste de irritação dérmica - composto por: Cápsula desidratada e água.	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA.	DELTA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
76	Lápis de cor c/ 12 cores longo hexagonal com mina de 3 mm. Produto com selo do Inmetro, não tóxico. Composto com madeira de manejo florestal sustentável e certificado FSC. Composto também por: pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras.	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA.	MULTICOLOR	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
2 77	Lápis preto nº 2 composto por: material cerâmico, grafite macio e madeira, produzidos com madeira de manejo florestal sustentável e certificado FSC. Produto com fórmula TS Técnica Sekural com exclusivas micro-partículas alvas. Embalagem com 144 unidades (embalado com 12 caixas de 12 unidades) produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: BELINK E SOUZA LTDA.	FABER CASTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.

735

Massa de modelar com 1 kg, verde, 150 g. A base de não tóxica super male...  
 Composto por: Água, ureia, de carvão glúten, corante azul, conservante, ácido e pigmentos. Produto com Inmetro.  
 Pasta suspensa memor plastificada, medindo 36" x 238 mm (medidas da p fechada) com varzea me porreira de plástico, gram 136g/m², acompanha o Inmetro, visor e etiqueta. E com 50 unidades.  
 Pincel atômico com ponti mm disponíveis nas cores: preta, verde e vermelha, e basicamente por res termoplásticas, tinta à b água, corantes, aditivos e poliéster. Tinta atóxica. F com selo do Inmetro.  
 Pincel atômico grosso das nes cores azul, preta, vermelha, com ponta tri com três espessuras de sendo 2,0 mm, 4,5 mm. Composto por res termoplásticas, tinta à álcool, corantes, res solventes, aditivos e...  
 REFERÊNCIA: TOMA OBJETO: CONTRATA DIVULGAÇÃO, COM CONTROLE DE CAM PINZINHO  
 acima referenciado 625), exara e torna  
 Onde se lê:  
 Classificacão  
 1º A  
 2º C  
 3º C  
 4º M  
 Leio-se:  
 Classificaçã  
 1º A  
 2º C  
 3º C  
 4º M  
 Publique-se tal  
 Chopinzinho, 06  
 Onerio Cambriu  
 Membro da Co